



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI Nº 5.468/2025**

Institui o Programa Nota da Gente no Município de Várzea Grande e dá outras providências.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Nota da Gente, com o objetivo estimular a sociedade a exigir a nota fiscal quando da prestação de serviço, e consequentemente incrementar e aumentar a arrecadação do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), através do sorteio de prêmios a serem estabelecidos conforme decreto a regulamentar.

**Art. 2º** A Nota da Gente tem por finalidade promover, por meio da participação voluntária e direta do cidadão:

I – a educação fiscal e a conscientização acerca da função socioeconômica do tributo como principal instrumento de viabilização de políticas públicas;

II – a discussão nas escolas das redes pública e privada, inclusive nas instituições de ensino superior, sobre a função social do tributo, os direitos do consumidor e a qualidade e o controle social do gasto público, com ênfase no equilíbrio entre receita e despesa públicas como garantia da oferta de bens e serviços públicos à sociedade;

III – o exercício da cidadania fiscal, por meio da união entre o poder público e a sociedade, na proteção às receitas públicas e, consequentemente, na execução de políticas públicas, incentivando o consumidor final a exigir a emissão de nota fiscal nas prestações de serviços;

IV – a conscientização do dever de cumprimento das obrigações tributárias como meio de promoção de políticas públicas, mediante a emissão e a escrituração de documentos fiscais e o pagamento dos tributos devidos;



V – a solidariedade e a visibilidade dos efeitos positivos das políticas públicas por meio do apoio a entidades de assistência social;

VI – a conscientização dos cidadãos sobre os efeitos positivos da arrecadação de tributos municipais para o seu município;

VII – o incremento da arrecadação tributária sem o aumento da alíquota dos tributos.

**Art. 3º** Para os fins do Programa Nota da Gente, a Secretaria de Fazenda disponibilizará portal na internet e aplicativo para dispositivo móvel e distribuirá os prêmios para:

I – pessoa física com inscrição no CPF; e ter dezoito anos ou mais; ser o tomador de serviços;

II – efetuar o cadastramento no Portal destinado ao programa de sorteio através de portal ou app, destinado à referida campanha.

**Art. 4º** Serão estabelecidos através de Decreto:

I - o Programa será gerido pela Secretaria de Gestão Fazendária cabendo-lhe:

a) a contratação ocorrerá através de licitação, observando a proposta mais vantajosa na compra de bens, prestação de serviços, obras e locações, buscando garantir isonomia, imparcialidade e a melhor proposta para o interesse público;

b) controlar e avaliar o desenvolvimento e os resultados do Programa;

c) acompanhar e monitorar os atos de gestão de todas as áreas envolvidas, requerendo informações ou solicitando providências;

d) promover a integração e harmonização do Programa entre as ações de cada área participante;

e) criação da comissão organizadora do Programa Nota da Gente.

II - a data de início do Programa e as datas de realização dos sorteios;

III – os prêmios a serem oferecidos para sorteio, bem como as obrigações que os ganhadores terão que cumprir para receberem os prêmios;

IV – as datas em que serão aceitas as notas fiscais de prestação de serviço, para a participação no Programa Nota da Gente;





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

V – a suspensão ou cancelamento definitivo dos sorteios do Programa Nota da Gente, em virtude de prejuízo ou decréscimo de receita referente ISSQN, bem como nos casos de tentativas de fraudes por dolo ou culpa.

**Art. 5º** Ficam impedidos de participar do Programa Nota da Gente:

I – os serviços tomados de prestadores imunes, isentos, em que não houver incidência de ISSQN, com tributação fora do Município de Várzea Grande ou por MEI (Microempreendedor Individual), optante pelo regime de recolhimento do Simples Nacional;

II – os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, vereadores e membros da comissão organizadora;

III – as pessoas jurídicas de qualquer natureza.

**Art. 6º** Fica a Poder Executivo autorizado a estipular os valores dos prêmios, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ano, através de Decreto, observando a legalidade dos atos e o planejamento orçamentário de cada período da campanha.

§ 1º A Secretaria de Gestão Fazendária estabelecerá política de acesso ao sistema, por meio de APIS e outros procedimentos, com a finalidade de garantir a segurança das informações e aferir a correta identidade do usuário, entre a plataforma de sorteio e a verificação de nota fiscal emitida.

§ 2º A Secretaria de Gestão Fazendária estabelecerá valor máximo de R\$ 1,00 (um real) a ser pago à plataforma de sorteio contratada, por emissão de cada cupom de sorteio emitido para usuário cadastrado, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 7º** Fica a Secretaria de Gestão Fazendária autorizada a expedir os atos necessários à implementação do disposto nesta Lei, especialmente sobre:

I - as condições para participação no Programa, bem como a realização de outras ações por parte dos consumidores;

II - os critérios para o cadastramento do consumidor e acesso ao Programa;

III - o período de apuração dos pontos dos consumidores, sendo preferencialmente quinzenal;



IV - a forma de conversão do valor da aquisição de mercadoria ou serviço em cupons;

V - as condições para a participação das empresas no Programa, bem como alteração ou exclusão das condições existentes.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes, de cada exercício.

**Art. 9º** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a lei nº 3.861/2012.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 18 de novembro de 2025.

A blue ink signature of Flávia Petersen Moretti de Araújo.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO

Ano I | Nº 424 | Quarta-feira, 21 de Janeiro de 2026

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**  
PREFEITA

**Sebastião dos Reis Gonçalves**  
VICE-PREFEITO

**Elizangela Batista de Oliveira**  
CONTROLDADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Ana Helena Paroli**  
GABINETE DA PREFEITA

**Maurício Magalhães Faria Neto**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Jaqueleine Favetti**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Cristina SetsuCo Siqueira Saito**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Inaciray Ramos de Brito Taveira**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

**Ana Paola Carlini**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Louriney Santos Silva**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

**Fabyane Akemi Nagazawa**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
TECNOLOGIA E TURISMO

**Manoela Rondon Ourives Bastos**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

**Igor da Cunha Gomes da Silva**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

**Marcos José da Silva**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

**Silvio Aparecido Fidelis**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Ricardo Costa Amorim**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL

**Drielli Martinez Ferreira Lima - Interina**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**Deisi de Cássia Bocalon Maia**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Gerson Ronel Scarton Junior**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

**Celso Luiz Pereira**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

**Zilmar Dias da Silva**  
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE

**Sumaia Leite de Almeida**  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG

### ÍNDICE

Atos da Prefeita.....	01
Lei.....	01
Ato .....	02
Portaria de Pessoal.....	02
Secretarias.....	03
Secretaria Municipal de Administração .....	03
Superintendência de Gestão de Pessoas.....	03
Superintendência de Licitação .....	38
Avisos de Licitação .....	38
Secretaria Municipal de Assistência Social .....	38
Procedimento Administrativo.....	38
Secretaria Municipal de Defesa Social.....	43
Corregedoria da Guarda Municipal .....	43
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer .....	44
Portaria .....	44
Procedimento Administrativo .....	45
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária .....	61
Procedimento Administrativo.....	61
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável.....	61
Portaria .....	61
Secretaria Municipal de Saúde .....	61
Procedimento Administrativo .....	61
Administração Indireta .....	62
Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE.....	62
Recursos Humanos .....	62

### Atos da Prefeita

#### Lei

LEI Nº 5.468/2025

Institui o Programa Nota da Gente no Município de Várzea Grande e dá outras providências.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Nota da Gente, com o objetivo estimular a sociedade a exigir a nota fiscal quando da prestação de serviço, e consequentemente incrementar e aumentar a arrecadação do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), através do sorteio de prêmios a serem estabelecidos conforme decreto a regulamentar.

**Art. 2º** A Nota da Gente tem por finalidade promover, por meio da participação voluntária e direta do cidadão:

I – a educação fiscal e a conscientização acerca da função socioeconômica do tributo como principal instrumento de viabilização de políticas públicas;

II – a discussão nas escolas das redes pública e privada, inclusive nas instituições de ensino superior, sobre a função social do tributo, os direitos do consumidor e a qualidade e o controle social do gasto público, com ênfase no equilíbrio entre receita e despesa públicas como garantia da oferta de bens e serviços públicos à sociedade;

III – o exercício da cidadania fiscal, por meio da união entre o poder público e a sociedade, na proteção às receitas públicas e, consequentemente, na execução de políticas públicas, incentivando o consumidor final a exigir a emissão de nota fiscal nas prestações de serviços;

IV – a conscientização do dever de cumprimento das obrigações tributárias como meio de promoção de políticas públicas, mediante a emissão e a escrituração de documentos fiscais e o pagamento dos tributos devidos;



- a solidariedade e a visibilidade dos efeitos positivos das políticas públicas por meio do apoio a entidades de assistência social;

- a conscientização dos cidadãos sobre os efeitos positivos da arrecadação de butos municipais para o seu município;

- o incremento da arrecadação tributária sem o aumento da alíquota dos tributos.

**Art. 3º** Para os fins do Programa Nota da Gente, a Secretaria de Fazenda disponibilizará portal na internet e aplicativo para dispositivo móvel e distribuirá os prêmios para:

- pessoa física com inscrição no CPF; e ter dezoito anos ou mais; ser o tomador de serviços;
- efetuar o cadastramento no Portal destinado ao programa de sorteio através de portal ou app, destinado à referida campanha.

**Art. 4º** Serão estabelecidos através de Decreto:

O Programa será gerido pela Secretaria de Gestão Fazendária cabendo-lhe:

- a contratação ocorrerá através de licitação, observando a proposta mais vantajosa na compra de bens, prestação de serviços, obras e locações, buscando garantir isonomia, pessoalidade e a melhor proposta para o interesse público;
- controlar e avaliar o desenvolvimento e os resultados do Programa;
- acompanhar e monitorar os atos de gestão de todas as áreas envolvidas, requerendo informações ou solicitando providências;
- promover a integração e harmonização do Programa entre as ações de cada área participante;
- criação da comissão organizadora do Programa Nota da Gente.

A data de início do Programa e as datas de realização dos sorteios;

- os prêmios a serem oferecidos para sorteio, bem como as obrigações que os vencedores terão que cumprir para receber-lhos;
- as datas em que serão aceitas as notas fiscais de prestação de serviço, para a participação no Programa Nota da Gente;
- a suspensão ou cancelamento definitivo dos sorteios do Programa Nota da Gente, à virtude de prejuízo ou decréscimo de receita referente ISSQN, bem como nos casos tentativas de fraudes por dolo ou culpa.

**Art. 5º** Ficam impedidos de participar do Programa Nota da Gente:

- os serviços tomados de prestadores imunes, isentos, em que não houver identificação de ISSQN, com tributação fora do Município de Várzea Grande ou por MEI (Microempreendedor Individual), optante pelo regime de recolhimento do Simples Nacional;
- os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Assessores e membros da comissão organizadora;
- as pessoas jurídicas de qualquer natureza.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a estipular os valores dos prêmios, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ano, através de Decreto, observando a igualdade dos atos e o planejamento orçamentário de cada período da campanha.

**Art. 7º** A Secretaria de Gestão Fazendária estabelecerá política de acesso ao sistema, por meio de APIs e outros procedimentos, com a finalidade de garantir a segurança das informações e aferir a correta identidade do usuário, entre a plataforma de sorteio e a identificação de nota fiscal emitida.

**Art. 8º** A Secretaria de Gestão Fazendária estabelecerá valor máximo de R\$ 1,00 (um real) a ser pago à plataforma de sorteio contratada, por emissão de cada cupom de sorteio emitido para usuário cadastrado, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 9º** Fica a Secretaria de Gestão Fazendária autorizada a expedir os atos necessários à implementação do disposto nesta Lei, especialmente sobre:

- as condições para participação no Programa, bem como a realização de outras ações parte dos consumidores;
- os critérios para o cadastramento do consumidor e acesso ao Programa;
- o período de apuração dos pontos dos consumidores, sendo preferencialmente anual;
- a forma de conversão do valor da aquisição de mercadoria ou serviço em cupons;
- as condições para a participação das empresas no Programa, bem como alteração ou exclusão das condições existentes.

**Art. 10º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes, de cada exercício.

**Art. 11º** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a lei nº 3.861/2012.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 18 de novembro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**LEI Nº 5.435/2025**

Dispõe sobre a transparéncia na fiscalização eletrônica de trânsito e determina a revisão dos equipamentos no município de Várzea Grande - MT

**VIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato

Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas para transparéncia na fiscalização eletrônica de trânsito no município de Várzea Grande.

**Art. 2º** O Poder Executivo divulgará trimestralmente os dados sobre as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito.

**§ 1º** Os dados serão apresentados em formato de tabela, em ordem decrescente dos equipamentos que mais aplicaram multas, contendo:

I - o endereço do equipamento;

II - o número de multas aplicadas em cada mês e o total do trimestre;

III - os percentuais mensais e trimestrais de cada equipamento em relação ao total de multas;

IV - um link para acesso aos estudos técnicos que justificaram a instalação.

**§ 2º** Todos os dados divulgados respeitarão a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), garantindo a anonimização das informações de usuários.

**§ 3º** A disponibilização das informações será feita por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, devendo também ser amplamente divulgada por meio das redes sociais institucionais, garantindo amplo acesso e visibilidade aos dados.

**Art. 3º** O Poder Executivo realizará revisão técnica anual de todos os equipamentos eletrônicos de fiscalização, avaliando a segurança viária e a necessidade de permanência.

**Art. 4º** O Poder Executivo publicará relatório trimestral sobre a aplicação dos recursos arrecadados com as multas, observando a destinação prevista no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 26 de agosto de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Caio Cesar Cordeiro de Almeida

## Ato

### ATO N° 047/2026

Flavia Petersen Moretti de Araújo, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e o que consta no processo nº 18252/2026.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a srª ERICA CRISTINA PRADO CRUZ, matrícula nº 175536, do cargo de provimento em efetivo de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, lotada no(a) SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, Com efeito a partir de 15 de janeiro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpre-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 20 de janeiro de 2026

**Flavia Petersen Moretti de Araújo**

Prefeita Municipal de Várzea Grande

## Portaria de Pessoal

### PORATARIA N° 084/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei nº. 3.507/2010, alterada pela Lei Complementar nº. 4.293/2017, que "dispõem sobre a carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências";

Considerando o que consta na ordem judicial Processo nº 1023820-71.2025.8.11.0002; RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

SUPERIOR						
NOME	CARGO	PERFIL	DATA DE ADM	C/H	CLASSE/ NÍVEL	
JARDES ARQUIMEDES DE FIGUEIREDO JUNIOR	2386 - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - ENFERMEIRO	ENFERMEIRO	02/03/2020	40H	B- D2	

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir